

PROJETO DE LEI Nº. 134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA LOA VIGENTE.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no corrente Exercício um Crédito Suplementar no valor de R\$ 360.632,08 (trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0024- INCENTIVO ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Ação: 10052- AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Fonte de Recursos: 17010000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos

Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
477	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000000	250.000,00
476	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	110.632,08
TOTAL DA AÇÃO			360.632,08

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 134/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

Diante da presente a necessidade de abertura de elementos de despesas com fonte de recurso específico para utilização do montante de R\$ 360.632,08 (trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), para aquisição de uma patrulha agrícola mecanizada, composta por um trator, grade niveladora e carreta agrícola.

Ressalta-se que o recurso em comento decorre de Emenda Parlamentar, que por sua vez, originou o Convênio nº. 1167/2022, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 110.632,08 (cento e dez mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos) de recurso próprio, conforme segue anexo à presente propositura.

Destaca-se ainda, que para dar cobertura aos créditos em conformidade com o inciso II¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, serão utilizados os recursos já transferidos pelo Estado à esta municipalidade no dia 26 de outubro do exercício de 2022.

Para tanto, imprescindível se mostra a necessidade da abertura do crédito adicional especial nas classificações orçamentárias especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

¹ **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 656/2022-SMPLA/CV



OFÍCIO Nº 656/2022 – SMP/PLA/CV

Campo Verde/MT, 23 de novembro de 2022.

Ilmo. Senhor

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGESSecretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nesta.**ASSUNTO: ADICIONAL DE CRÉDITO ESPECIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT**

Protocolo: 4764/2022

Data: 23/11/2022 16:49

Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...

Setor: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RH - DOCUM...

Prezado Senhor,

Por este exercício, solicitamos os vossos préstimos para que viabilize providências no sentido de elaborar projeto de lei para adicional de crédito especial, conforme programática abaixo, tendo em vista que o Município de Campo Verde firmou convênio junto ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEAF/MT, sob o n.º 1167-2022 (cópia anexa) para a aquisição de 01 (uma) Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por Trator, Grade Niveladora e Carreta Agrícola, sendo recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****Função: 20 - AGRICULTURA****Sub-função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****Programa: 0024 - INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR****Ação: 10052 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA****Repasse do Concedente:**

Fonte de Recursos: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – Reduzido: 477 - Valor: R\$ 250.000,00

Recurso Próprio:

Fonte de Recursos: 250000000000 – Reduzido: 1574 - Valor: R\$ 110.632,08

TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 360.632,08 (Trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos).

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;

ALC
DAVI
Providencia
Claudilei de Oliveira Borges
Secret. de Admin. e RH
Portaria nº 529/2022
24/11/22
RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria N.º 621/2022CIDADE EM *Transformação*



ALMT
Assembleia Legislativa

WILSON SANTOS
Deputado Estadual

OF Nº 195/GDWS/2022

Cuiabá - MT, 06 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO GALLO
Secretário (a) - Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso
C/C: **TETÊ BEZERRA**
Secretário de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso

Assunto: Emenda Parlamentar

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho por meio deste informar e especificar como será destinada a verba oriunda de Emenda Parlamentar de minha autoria pela **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**:

Nº da Emenda: 25

Programa: 996

Ação: 8026

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Objeto detalhado: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Município: Campo Verde

Proponente: Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Técnico Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente - Flávio Gesser Matte

Contato: (66) 3419 2065

Fica autorizado o remanejamento de grupo de despesas, bem como a ação e o programa que se fizerem necessários para atender o projeto.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Indicação
Ver. Fabiinho

Wilson Santos
Deputado Estadual





Governo do Estado de Mato Grosso
CASA CIVIL
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **CASACIVIL-PRO-2022/03342**

Número do Protocolo: **ikVYyHZ0aR**

Data/Hora: 13/04/2022 15:04:18

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse

<http://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=ikVYyHZ0aR>





Extrato de Conta Corrente

G338271601419559007
27/10/2022 16:05:03

Cliente - Conta atual

Agência 3037-6
Conta corrente 49996-X PATRULHA AGRICOLA GDWS
Período do extrato de 26 / 10 / 2022 até 27 / 10 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/10/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.210.250.028.150	250.000,00 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
26/10/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	250.000,00 D	0,00 C
27/10/2022		3037	03037	870 Transferência recebida	553.037.000.025.019	110.632,08 C	
				27/10 3037 25019-8 P M C V CONT M			
27/10/2022		0000	00000	999 S A L D O			110.632,08 C
Invest.com Resgate Autom.							250.102,18 C
Saldo							360.734,26 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							250.102,18

Transação efetuada com sucesso por: JF709366 DENILDA MATIAS OLIVEIRA DA SILVA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Conferência da Despesa por Ação/Dotação

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE								
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
PROGRAMA:	0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO:	10052	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA								
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APOIAR A DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE AÇÕES QUE													
PROMOVEM A AMPLIAÇÃO DA RENDA E FIXAÇÃO DAS FAMÍLIA NO CAMPO													
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	PAGO	A PAGAR
476	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	10.800,00	0,00	10.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00
478	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000000	100,00	150.196,58	0,00	150.296,58	0,00	150.196,58	0,00	100,00	150.196,58	150.196,58	0,00
477	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000000	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1574	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25000000000	0,00	233.686,75	0,00	233.686,75	0,00	220.265,81	0,00	13.420,94	220.265,81	220.265,81	0,00
1575	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27010000000	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00	0,00	125.304,27	0,00	14.695,73	125.304,27	125.304,27	0,00
TOTAL DA AÇÃO			11.000,00	523.883,33	10.000,00	524.883,33	0,00	495.766,66	0,00	29.116,67	495.766,66	495.766,66	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			11.000,00	523.883,33	10.000,00	524.883,33	0,00	495.766,66	0,00	29.116,67	495.766,66	495.766,66	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.000,00	523.883,33	10.000,00	524.883,33	0,00	495.766,66	0,00	29.116,67	495.766,66	495.766,66	0,00
TOTAL GERAL			11.000,00	523.883,33	10.000,00	524.883,33	0,00	495.766,66	0,00	29.116,67	495.766,66	495.766,66	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CONVÊNIO Nº. 1167/2022

PROCESSO Nº. SEAF-PRO-2022/01580

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na R. Dois, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78050-970, denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 571.816.591-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº 745, Bairro Quilombo, CEP 78045-175, Cuiabá – MT e **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça Dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, 78.840-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 09063919 SSP/MTM, inscrito no CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na Rua Recife, Nº 1389 Qd 27 Lote 15, denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por trator agrícola mínimo de 80cv, grade aradora com controle remoto mínimo de 14X26 e carreta agrícola mínimo de 4 toneladas, dois eixos, não basculante, em madeira ou metal, visando atender os pequenos produtores da agricultura familiar, Comunidade Assentamento 4 de Outubro de Campo Verde/MT, oriundo de emenda parlamentar do Wilson Santos, nº 25



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de R\$ 360.632,08 (trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.1. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução do referido convênio

II. DA CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

II.1. Na contrapartida, o Município de Campo Verde repassará o importe de R\$ 110.632,08 (cento e dez mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos) para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF
- Unidade: 12101
- Projeto/Atividade: 8026
- Elementos de Despesa: 4490
- Fonte: 100

Parágrafo Primeiro: O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENIENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

Banco – 001

Conta Corrente: 49.996-X

Agência: 3037-6

Parágrafo Segundo: A CONVENIENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

Parágrafo Quarto: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quinto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) **Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;**
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) Responsabilizar-se em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;
- f) Realizar processo licitatório para a aquisição do bem pretendido, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;
- g) Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido, este deve ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos:
 - 1 – Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial (se for em parcelas) ou final, bem como, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiro deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;

- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher a conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;
- s) Não realizar despesas a:

- 1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
- 5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

z) Utilizar o bem adquirido nas atividades afetas ao convênio realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;

c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;

d) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente. **O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.**

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas e de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2022.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONCEDENTE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: